



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a Contratação adesão anual do convenio (Federação Goiana de Municípios) firmado junto o presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em especificações contidas no anexo deste.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a necessidade diante da demanda advinda da Administração em utilizar os serviços da empresa especializada, a presente contratação é essencial e imprescindível, uma vez que se justifica a contratação, por envolver serviço de natureza bancária, não executável pelo próprio Poder Judiciário e imprescindível ao controle e processamento da arrecadação e recolhimento de receitas públicas vinculadas ao Tribunal de Justiça.

2.2 O serviço deste objeto constitui necessidade indispensável ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, assim como tantos outros serviços, garantindo-lhes boas condições de trabalho, por consequência, proporcionando melhores resultados para a órgão público e serviços prestados aos cidadãos.

3. VALOR ESTIMADO DO OBJETO CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QND	VALOR
1	CONTRIBUIÇÃO A FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS	1	R\$ 30.700,00

4. CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

4.1. Nos termos da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os serviços de tarifas bancárias, Federação Goiana de Municípios, cujas características são de fornecimento de empresa específica, serão realizadas por contratação direta, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.

5. PRAZOS E PERIODO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação ocorrerá no período de janeiro a dezembro de 2026.

5.2 Haverá possibilidade de prorrogação na forma do Art. 106 inciso II e Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças de Cocalzinho de Goiás, de acordo com o fornecimento do serviço atestado pela emissão de notas fiscais.

7. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela contratante durante o certame;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5. fraudar a licitação;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.2. A não observância dos prazos fixados para a entrega do imóvel poderá ensejar aplicação de multa de 0,5% (por cento) do total da proposta por dia de atraso.

7.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão dos contratos, ficará a cargo da Administração, a qual também se fez responsável pela elaboração deste termo, conforme documentação juntada no processo, bem como a fé pública e administrativa oficializada neste.

9. FUNDAMENTO LEGAL

9.1. A contratação para serviços de tarifas bancárias, Federação Goiana de Municípios, tem amparo legal no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que prevê a contratação direta, por inexigibilidade de licitação para os serviços cujas características tornem necessárias sua escolha.

Cocalzinho de Goiás, 16 de janeiro de 2026.

ZULEIDE PEREIRA CARNEIRO

Agente de Contratação

Decreto Nº 221, de 22/05/2024.